



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA**  
Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22 Centro  
Tel.: (0xx32) 3445-1288  
CEP: 36710-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.730.011/0001-20

**CÓPIA**

Publicado em: 08 / 04 / 2022

Assinatura: *Alexandre de Foz Anzolin*

Prefeitura Municipal de Argirita - MG  
CPF.: 084.091.656-60

Sancionado em: 07 / 04 / 2022

**LEI Nº 262/2022**

*Alex*  
Alex Andrade Anzolin  
Prefeito Municipal de Argirita

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais; e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2022, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2021, sendo:

I - 6,76% (seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), a título de recomposição, equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), no período compreendido entre 1º de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

II - 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro por cento) a título de recebimento da diferença real.

§1º. O percentual de que trata o caput deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º. O percentual de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores municipais que percebem o vencimento equivalente ao salário mínimo e que já tiveram o seu vencimento atualizado em 1º de janeiro de 2022 pelo índice divulgado pelo Governo Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA**

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22 Centro  
Tel.: (0xx32) 3445-1288 Fax: (0xx32) 3445-1207  
CEP: 36710-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.730.011/0001-20

§3º. Aplica-se a revisão geral anual aos agentes políticos do Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins de revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica fixada a data-base em 1º de janeiro, a partir do ano de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Argirita, 07 de Abril de 2022.

  
Alex Andrade Anzolim

Prefeito Municipal